



Arquivado em Alameda, em 17/3/10, às 18h05min.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº

DE 2010 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009 (Publicada no D.O.U em 16/12/2009), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: ~~Deputado Hugo Leal~~

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00197, de 2009-CN (nº 01041/2009, na origem), a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor Global de R\$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

ÓRGÃO	R\$ 1,00
Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Administração Direta	50.000.000
Ministério da Educação	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.000.000
Ministério da Saúde	
Fundo Nacional da Saúde	50.000.000
Ministério dos Transportes	
DNIT	230.000.000
Ministério da Integração Nacional	
Administração Direta	400.000.000
TOTAL	742.000.000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A referida Medida Provisória veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 353/2009/MP, de 14 de dezembro de 2009, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes justificativas para as programações atendidas pelo crédito:

a) No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as dotações visam apoiar municípios na reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos, que deixaram inúmeras vias rurais sem trafegabilidade, impossibilitando o envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais;

b) No Ministério da Educação, o crédito viabilizará a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino de educação básica e a substituição de seus equipamentos, danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos Municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo;

c) No Ministério da Saúde, o crédito destinar-se-á à adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e à avaliação das ações de enfrentamento dessas emergências, uma vez que a antecipação à ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa à previsibilidade e reclama urgência na atuação;

d) No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses;

e) Já quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia. A intervenção estatal dar-se-á mediante a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pela estiagem na Região Nordeste. Também será efetuado o restabelecimento da normalidade das áreas afetadas, mediante a recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais. Adicionalmente, afirma a Exposição de Motivos que, devido à afetação de estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuva, também serão necessárias ações para evitar, mediante obras emergenciais, que os danos ocasionados por esses desastres naturais resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

A urgência e a relevância do crédito são assim justificadas pelo Poder Executivo:

a) No tocante ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, decorrem da necessidade de atuação imediata, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais dos Municípios atingidos pelas intempéries, de forma a permitir o envio de insumos para a produção e de produtos básicos para a manutenção das populações locais, bem como favorecer o escoamento de produtos agropecuários para reativar a comercialização e a geração de renda nas localidades duramente afetadas pelos fenômenos climáticos recentes;

b) No Ministério da Educação, a relevância e a urgência se devem pela premência da atuação do Governo Federal no restabelecimento das atividades escolares em diversos Municípios, tendo em vista os danos ocasionados em estabelecimentos de ensino em decorrência das fortes chuvas, para impedir sérios prejuízos ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados na educação básica, a perda do ano letivo e o recrudescimento da dívida social junto a pessoas de menor poder aquisitivo;

c) Em relação ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência do presente crédito decorrem da necessidade de reduzir o elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade na população nacional, principalmente em crianças;

d) No tocante ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis à infraestrutura rodoviária nas diversas regiões do País, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas;

e) Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, que geram riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

A referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizado com a utilização de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Por fim, é demonstrado pelo Poder Executivo, em quadro anexo à referida Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

À proposição foram apresentadas 09 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o



disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto a questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, o que afeta a meta de resultado previsto para 2009, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00353/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam a implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves conseqüências a infraestrutura local. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.

5
w



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

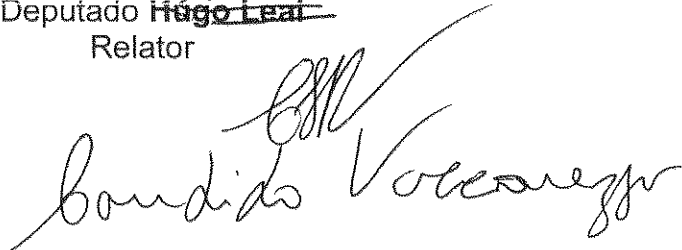
II.5. Análise das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal, estabelece que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Dessa forma as emendas de nº 00001 a 00009 que visam a inclusão de dotações orçamentárias devem ser consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 473, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ~~Hugo Leal~~
Relator


Boudinho Volcaneyr

6/5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2010)
MP nº 473 de 2009 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006
– CN

(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Manrçal Filho	Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-463 –no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00002	Manrçal Filho	Obras Rodoviárias Emergenciais no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00003	Manrçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dourados – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00004	Manrçal Filho	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Rio Brilhante – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00005	Manrçal Filho	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Dourados – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00006	Hugo Leal	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado do Rio de Janeiro	Inadmitida
00007	Geraldo Resende	Apoio a Obras Preventivas de Desastres no em Batayporã – no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00008	Geraldo Resende	Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres em Amambai – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00009	Sandro Mabel	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado de Goiás	Inadmitida

OFÍCIO
RETIRAR